Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária
Cidade Monumento da História Pátria
Célula Mater da Nacionalidade

PROJETO DE LEI N.º 10

DOCUMENTO N.º 04317/86

P R O J E T O D E L E I

Dispõe sobre o reajustamento dos valores dos símbolos, padrões, níveis e referências do vencimento e do salário dos servidores municipais.

Processo nº 04317/86

Art. 1º - Ficam reajustados, a contar de 1º de março de 1986, em 54% (cinqüenta e quatro por cento), os valores dos símbolos, padrões, níveis e referências do vencimento e do salário-base dos servidores municipais.

Art. 2º - No mesmo percentual previsto no artigo anterior e obedecida a mesma data de vigência, ficam reajustados:

I - os proventos dos inativos;
II - as pensões pagas pela Prefeitura;
III - o salário-base dos servidores horistas;
IV - o salário-aula dos professores de 5a. à 8a. séries, e
V - as funções gratificadas criadas por lei.

Parágrafo único - Para fins desta lei, entende-se por salário-base o valor do salário por mês de serviço pago aos servidores celetistas mensalistas; o valor do salário por dia de serviço pago aos servidores diaristas; o valor do salário por hora de serviço pago aos servidores horistas da Prefeitura.

Art. 3º - A contar de 1º de março de 1986, o salário-família, por alimentário, e o salário-esposa devidos aos servidores municipais ficam fixados em Cz$ 18,00 (dezoito cruzados).

Art. 4º - Os servidores aposentados com proventos proporcionais e que, por lei, tenham esses proventos elevados até o limite do salário-mínimo, continuarão regidos por essa disposição legal específica, não se lhes aplicando, nesse aspecto, as disposições da presente norma legal.

Art. 5º - Serão arredondados para Cz$.1,00 (um cruzado) as frações inferiores a essa importância, resultantes dos reajustes previstos nesta lei.

Art. 6º - As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.046, de 18 de novembro de 1985.

****

ARQUIVADO EM 30/03/86

A COMISSÃO DE Justiça e Redação

SÃO VICENTE 19/03/86

MOD. 246 - 20000x2- -STATUS